por 165 caixas de visita, das quais 43 são existentes, sendo do tipo separativo e funcionando graviticamente.

Considerando que o projecto se insere num plano mais amplo, tendo por objectivo a despoluição da região Oeste;

Considerando que este sistema foi concebido como uma solução integrada de intercepção geral, tratamento e rejeição, que contribuirá para o desenvolvimento sustentável da zona Oeste, em particular do concelho de Alenquer;

Considerando, por outro lado, os critérios que levaram à escolha do traçado, acompanhando, sempre que possível, os caminhos e as estradas existentes, de forma a minimizar a intercepção de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do concelho de Alenquer, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 5 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Deverá ser respeitada uma faixa de pelo menos 2,5 m de distância do colector à crista do talude das linhas de água, particularmente no caso da ribeira de Santana da Carnota;

Deverá ser respeitada uma profundidade mínima de pelo menos 1 m ao extradorso da tubagem na travessia de linhas de água, particularmente no caso da ribeira de Santana da Carnota:

Sempre que possível, na fase de obra, deverão ser salvaguardadas as galerias ripícolas e preservados os exemplares de maior porte, raridade e idade, assegurando o necessário afastamento, devendo essas galerias ser devidamente delimitadas;

Deverão ser utilizados, sempre que possível, os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais, quando indispensáveis, terão forçosamente de ser em pavimento permeável e reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;

A travessia das linhas de água deverá efectuar-se preferencialmente associada a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacte paisagístico;

O atravessamento em linhas de água deverá sempre evitar a interferência com exemplares ou galerias ripícolas bem desenvolvidas;

As obras de atravessamento de linhas de água deverão ser efectuadas quando estas tenham os seus caudais mínimos;

No fecho das valas, deverão ser repostas as camadas de solo de acordo com o perfil preexistente, descompactada a área e criadas as condições para o desenvolvimento de vegetação rasteira;

Após a conclusão das obras, em particular nas margens, deverá ser reposta a vegetação característica do local;

Na eventualidade de ser inevitável a instalação de estaleiros nas áreas de REN, os mesmos deverão ser retirados após conclusão da obra e reposta a situação inicial;

As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como ensecadeiras, valas ou drenos — devem ser totalmente removidas após conclusão das obras e o terreno reposto nas condições iniciais;

As zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da Reserva Ecológica Nacional:

Deverá ser feito o tratamento e recolha adequado de todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Na fase de obra, deverão ser devidamente delimitadas as margens a salvaguardar, tendo em vista impedir a destruição do solo e a compactação por maquinaria;

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Necessidade de obtenção de licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;

Necessidade de autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para ocupação não agrícola dos solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;

Necessidade de autorização da Estradas de Portugal — EPE para ocupação de áreas de servidões rodoviárias, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determino que:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do sistema de saneamento de Cadafais — emissário de Santana de Carnota, Refugidos, Preces e Cadafais, no concelho de Alenquer, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 9503/2006 (2.ª série). — Pretende a Águas do Ave, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água ao vale do Ave, em Alta, executar o projecto das condutas adutoras, estações elevatórias e reservatórios do sistema de Andorinhas, no concelho da Póvoa de Lanhoso, utilizando para o efeito 22 079 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho da Póvoa de Lanhoso, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/97, de 14 de Maio.

As infra-estruturas projectadas serão constituídas por 18 km de condutas adutoras, em ferro fundido dúctil, gravíticas e elevatórias, que atravessam, de forma pontual, áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, oito reservatórios apoiados, todos implantados em áreas da Reserva Ecológica Nacional, e duas estações elevatórias, com uma potência global de 55 kW, situando-se uma delas (EEA02) em edifício próprio localizado no recinto do reservatório do Horto (RA04) e a outra (EEA03) no interior da câmara de válvulas/manobras do reservatório RA05A.

Considerando que o projecto tem como área de atendimento a totalidade do concelho da Póvoa de Lanhoso, excepto as freguesias de Brunhais, Esperança, Serzedelo e Sobradela da Goma, e que o concelho de Vieira do Minho será igualmente servido, mais precisamente na freguesia de Parada do Bouro;

Considerando as justificações apresentadas pela Águas do Ave, S. A., para a localização e a realização desta obra;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Estradas de Portugal, E. P. E.;

Considerando que o Instituto Português do Património Arquitectónico emitiu parecer favorável, condicionado à necessidade de uma intervenção arqueológica prévia na área de ampliação do reservatório do Horto e da estação elevatória e de um acompanhamento arqueológico da instalação de duas condutas no subsolo:

lógico da instalação de duas condutas no subsolo; Considerando que a Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho emitiu parecer positivo no que concerne à utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Ecológica Nacional:

Considerando o parecer favorável emitido pela Divisão Sub-Regional de Braga da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização/recomendações constantes do seu parecer, das medidas referidas nos pareceres das diversas entidades consultadas e das medidas enunciadas pela Águas do Ave, S. A.; Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal da Póvoa de Lanhoso, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/95, de 13 de Dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/99, de 22 de Abril, não obsta à concretização do projecto;

Considerando as medidas a adoptar enunciadas pela Águas do Ave, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra;

Considerando que nessa fase deverá ainda ser dado cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

A Águas do Ave, S. A., deverá obter por parte dos proprietários marginais uma autorização formal para todas as intervenções que venham a ter lugar dentro do limite das suas propriedades, especialmente quando estas ocorram dentro do leito de linhas de água e respectivos corredores marginais definidos por uma faixa de 10 m de largura;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo para a execução das obras no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação do emissário numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado das tubagens, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Deverá ser reduzida ao mínimo possível a interferência com a galeria ripícola no que respeita ao derrube de vegetação de porte arbóreo, assegurando em perfeitas condições a funcionalidade e a estabilidade das linhas de água intervencionadas;

A Águas do Ave, S. A., deverá responsabilizar-se pela reposição de todos os muros de suporte de terras, canais de rega ou de drenagem e, de um modo geral, de todas as utilizações que venham a ser interceptadas pelas tubagens;

A rejeição de resíduos nas linhas de água é proibida, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado fora da Reserva Ecológica Nacional;

A queima de resíduos ou entulhos a céu aberto é interdita; As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Após a conclusão dos trabalhos, terá de proceder-se à limpeza e à renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

Considerando que a execução deste projecto vem alterar a actual situação, permitindo, de uma maneira geral, que as populações das freguesias abrangidas pelo projecto do sistema multimunicipal de abastecimento de água de Andorinhas passem a dispor de um sistema de abastecimento mais adequado e eficiente;

Considerando que a execução deste projecto provocará impactes nos sistemas da Reserva Ecológica Nacional de uma forma pontual e maioritariamente durante a fase de execução da obra, os quais serão, seguidamente, ultrapassados, sendo repostas as funções na fase subsequente:

E desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, bem como os condicionamentos fixados nos pareceres das entidades que se pronunciaram, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional:

Assim, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público do projecto das condutas adutoras, estações elevatórias e reservatórios do sistema de Andorinhas, no concelho da Póvoa de Lanhoso, sujeito ao cumprimento das medidas e aos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5145/2006 (2.ª série). — Em cumprimento no disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista dos benefícios concedidos pelo Instituto Nacional de Habitação durante o 2.º semestre de 2005:

(Unidade: euro)

			. ,
Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
INH	1-7-2005	José Matias, S. A.	21 481.91
INH	1-7-2005	União Industrial, L. da	51 213,05
INH	5-7-2005	António Carvalho	33 495,61
INH	7-7-2005	Deolinda Maria Duarte Ribeiro	23 159,55
INH	8-7-2005	José Plácido Santos	22 334,75
INH	8-7-2005	Venerável Ordem Terceira de São Francisco	56 678,33
INH	11-7-2005	Joaquim da Silva	17 647,60
INH	11-7-2005	Maria de Lurdes da S. G. Paiva	21 536,40
INH	12-7-2005	Mário de Abreu Esteves	26 602
INH	13-7-2005	Aida Simões Miranda	23 659,69
INH	14-7-2005	Pires & Cardoso, L. ^{da}	37 033,24
INH	15-7-2005	Deolinda da Conceição O. Santos	71 901,77
INH	16-7-2005	Álvaro António Silva	16 982,38
INH	27-7-2005	A. Alves	23 587,38
INH	31-7-2005	SOARTA/Soares da Costa	27 071,79
INH	31-7-2005	Ferreiras & Magalhães	31 820,37
INH	31-7-2005	MONDISOL/A. IMOVE/VILARLOMBO	68 446,53
INH	1-8-2005	Rosa Maria V. L. de Oliveira	26 602
INH	3-8-2005	Ana Cunha	28 199,90
INH	3-8-2005	Salvador F. Tavares Amaro	49 548,65
INH	5-8-2005	Maria Manuel Moreira Correia Nora	15 892,73
INH	9-8-2005	Maria Mafalda Cardoso Nogueira	16 844,64
INH	9-8-2005	Álvaro António Silva	16 982,38
INH	9-8-2005	Maria da Penha P. G. Pablos	27 017,98
INH	11-8-2005	Henrique Baptista de Pina	26 602
INH	19-8-2005	Irene M. Araújo/Armando G. Sá	18 770,52
INH	19-8-2005	M. Jesus G. T. Moura/Horácio M. T. Mouf	22 571,36
INH	25-8-2005	Ana Bela Miranda	18 274,37
INH	25-8-2005	Maria Lourdes Vargas Carinhas	26 506,53
INH	30-8-2005	Maria Antonieta Franco Brito	25 639,59
INH	31-8-2005	EFIMÓVEIS, S. A./Ferreira, S. A.	21 810,87
INH	31-8-2005	Che União Silvense	25 568,14
INH	31-8-2005	ASSIMEC, S. A./EDINORTE, S. A.	
INH	2-9-2005	Che PROMOCASA	23 870,25
INH	2-9-2005	Che Const. de Habitação e Coop., L.da	
INH	2-9-2005	Che Const. de Habitação e Coop., L. da	182 786,15
INH	2-9-2005	Che Const. de Habitação e Coop., L. ^{da}	626 966,73